



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n

Tels.: (073) 525-1563/1663

LEI Nº 1.180 - EM 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A EFETUAR PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A COELBA, NO VALOR TOTAL DE CR\$ 3.436.314,01 (TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUATORZE CRUZEIROS E UM CENTAVO) ATRAVÉS DE DESCONTOS VINCULADOS AO ICMS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município, através de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar junto a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, COELBA, parcelamento de débito existente no valor de Cr\$3.436.314,01 (três milhões quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e quatorze cruzeiros e um centavo), através de desconto vinculados ao ICMS.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E

E

P U B L I Q U E - S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

Luiz Carlos Souza Amaral
LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= PREFEITO =

Tibúrcio França de O. Freitas
TIBÚRCIO FRANÇA DE O. FREITAS
= DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO =